



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

DECRETO 3187/2020

“Regulamenta o banco de horas dos servidores públicos sujeitos ao controle de frequência, e dá outras providências”.

Pedro Bergamo Neto, Prefeito do Município de Tejuapá, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. – O banco de horas para os servidores públicos sujeito ao controle de frequência visa a compensação de carga horária inferior ou superior à jornada de trabalho.

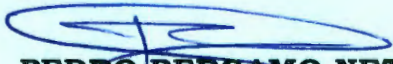
Parágrafo único. Somente terá efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas no relógio de ponto eletrônico, exceto para os setores que não possuem relógio de ponto, ficando obrigatório o registro e as marcações por meio de folha de frequência.

Art. 2º. – A carga horária inferior à jornada de trabalho, será computado como um “saldo negativo” que o colaborador deverá compensar após o fim do estado de calamidade e da suspensão das atividades.

Parágrafo único. O saldo negativo será compensado com o prolongamento de sua jornada diária de trabalho, pelo período máximo de 18 meses após o fim do estado de calamidade.

Art. 3º. – Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Tejuapá,
Em 11 de maio de 2020.


PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tejuapá na data supra.


AUGUSTO ALVES PIACENÇO
DIRETOR ADMINISTRATIVO